Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.723, de 08 de junho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à **METALÚRGICA ALVORADA VORAZ LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à **METALÚRGICA ALVORADA VORAZ LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Dorminhão s/n., inscrita no CGC sob nº 82.052.788/0001-44, uma área total de 2.490,18 m², sendo uma área de terras medindo 2.270,81 m², a ser denominada lote nº 205/A-5-4 e a área de 219,37 m², denominada lote nº 206/E-3, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, respectivamente, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 205/A-5-4, com área de 2.270,81 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 205/A-5-2, no rumo SW 23º38' NE, medindo 41,50 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E, no rumo SE 54º05' NW, medindo 59,64 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-6 (estrada), no rumo NE 23º38' SW, medindo 35,10 m até o marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/A-5-5, (Rua Projetada) no rumo NW 64º40' SE, medindo 59,29m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 205, matriculado sob nº R-1.1713, no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

II - Lote nº 206/E-3, com área de 219,37m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E-7 (estrada), segue confrontando com o lote nº 206/E-2, no rumo NW 64º40' SE, medindo 59,29m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-1, no rumo NE 38º56'26" SW, medindo 0,50m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-4, no rumo SE 57º16'34" NW, medindo 59,64m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-7 (estrada), no rumo SW 38º56'26" NE, medindo 6,90m até o ponto de partida", destacado do lote 206,

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

matriculado sob nº 1.5850 no Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área total de 450,00m², a saber:

1) edificará no prazo de 6 (seis) meses, 300,00 m²;

2) edificará no prazo de 24 (vinte e quatro) meses 150,00 m²;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão de terreno e benfeitorias, porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Jornal Arapongas
Em 09/06/90
Funcionária

Arapongas, 08 de junho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

Bol. nº 791

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Araponga
Em 09/06/1990
FUNCIONARIO

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

92

LEI Nº 1.723, de 08 de junho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à METALÚRGICA ALVORADA VORAZ LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à META - LÚRGICA ALVORADA VORAZ LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Dorminhão s/n., inscrita no CGC sob nº 82.052.788/0001-44, uma área total de 2.490,18 m², sendo uma área de terras medindo 2.270,81 m², a ser denominada lote nº 205/A-5-4 e a área de 219,37 m², denominada lote nº 206/E-3, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, respectivamente, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 205/A-5-4, com área de 2.270,81 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 205/A-5-2, no rumo SW 23°38' NE, medindo 41,50 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E, no rumo SE 54°05' NW, medindo 59,64 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-6 (estrada), no rumo NE 23°38' SW, medindo 35,10 m até o marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-5, (Rua Projetada) no rumo NW 64°40' SE, medindo 59,29m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 205, matriculado sob nº R-1.1713, no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

II - Lote nº 206/E-3, com área de 219,37m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E-7 (estrada) segue confrontando com o lote nº 206/E-2; no rumo NW 64°40' SE, medindo 59,29m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-1, no rumo NE 38°56'26" SW, medindo 0,50m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-4, no rumo SE 57°16'34" NW, medindo 59,64m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-7 (estrada), no rumo SW 38°56'26" NE, medindo 6,90m até o ponto de partida", destacado do lote 206, matriculado sob nº 1.5850 no Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área total de 450,00m², a saber:

1) edificará no prazo de 6 (seis) meses, 300,00 m²;

2) edificará no prazo de 24 (vinte e quatro) meses 150,00 m²;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão de terreno e benfeitorias, porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de junho de 1990

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo